

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Rejane Dias)

Requer realização de audiência pública na Comissão de Educação para que sejam apresentadas e discutidas políticas públicas e experiências práticas que tratem do desenvolvimento de Inteligência emocional no combate ao *bullying*.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com fundamento no art. 24, III, combinado com o art. 255 do Regimento Interno, audiência pública, no âmbito da Comissão de Educação, para que sejam apresentadas e discutidas políticas públicas e experiências práticas que tratem do desenvolvimento de Inteligência emocional no combate ao *bullying*.

Para que a temática seja discutida com o necessário aprofundamento, pertinência e representação institucional, sugerimos, inicialmente, convidar os seguintes palestrantes:

1. Representante do Ministério da Educação
2. Representante do Conselho Nacional de Educação
3. Representante do Conselho Federal de Psicologia
4. Representante da Undime
5. Representante do Consed
6. Representante da Campanha Nacional pelo Direito à educação
7. Representante do movimento Todos pela Educação
8. Diretores de escolas com experiências práticas de projetos reconhecidos pelas comunidades onde estão inseridos

JUSTIFICAÇÃO

Os resultados brasileiros da Pesquisa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem (Talis) foram divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) recentemente. Paralelamente, os dados globais da pesquisa, internacionalmente conhecida como Teaching and Learning International Survey (Talis), foram apresentados em Paris, na França, por representantes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A pesquisa registrou que no Brasil há 50% mais casos de bullying do que a média internacional. Ou seja, as escolas brasileiras perdem mais tempo com tarefas não relacionadas ao aprendizado e são um ambiente mais propício ao *bullying* e à intimidação, segundo os dados obtidos a partir da avaliação dos próprios professores e diretores escolares. Isso prejudica os esforços pedagógicos para melhorar a educação.

Em uma aula típica, os professores brasileiros passam, em média, apenas 67% do tempo com o processo de aprendizado - o restante acaba sendo dedicado a tarefas administrativas, como fazer chamada, ou disciplinares, como manter a ordem da classe.

Considerando a análise de dados e constatações anteriores similares às mencionadas, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*) e a Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016, que institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola, porém, como visto pela pesquisa recente, a situação ainda é crítica.

A Lei nº 13.185/2015 prevê que o programa de combate ao bullying pode fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias de Educação de Estados e Municípios. O art. 4º da norma elenca, entre os objetivos do referido Programa:

Art. 4º.....

.....

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação

das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

.....
VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

.....
IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (*bullying*), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Depreende-se da leitura dos dispositivos da Lei 13.185/2015 que há o comando legal para a implementação de ações concretas de apoio às equipes docentes e de gestão escolar, as quais, sem dúvida, dialogam com o desenvolvimento da chamada inteligência emocional.

A inteligência emocional é definida como a capacidade que o ser humano tem de reconhecer os próprios sentimentos e os de outras pessoas, e, também, como a maneira de lidar com os sentimentos. Ela está relacionada à motivação e à capacidade de persistir em situações de frustrações.

Porém, na prática, é necessário observar como os governos e seus atores se posicionam diante dessa demanda já legitimada, e ainda como políticas federais, estaduais, municipais e distritais, especialmente de currículo, dialogam neste caso específico no contexto de pacto federativo e de regime de colaboração previsto constitucionalmente para a Educação.

Entendemos que a escola tem função central em melhorar a inteligência emocional dos alunos, o que, além de ser fundamental no atendimento do preceito constitucional de visar ao pleno desenvolvimento da pessoa por meio da educação, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, é central no combate ao *bullying*. É fundamental, primeiramente, entender que o conceito de inteligência emocional não é centrado na mensuração da inteligência em si, mas em sua otimização por meio da educação para as emoções. Por isso, essa inteligência deve ser encarada como construção permanente. Por mais que se origine no seio familiar, conforme as crianças e os adolescentes se relacionam com seus entes e os veem se relacionarem uns com outros, ela ainda assim deve ser reforçada

e trabalhada em espaços não domésticos, nos quais as crianças aprendem a lidar umas com as outras e também com formas de hierarquia diferentes.

Nesse sentido, propomos a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Educação, para que sejam apresentadas e discutidas políticas públicas e experiências práticas que tratem do desenvolvimento de Inteligência emocional no combate ao *bullying* e, diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada REJANE DIAS